



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal de Rio Claro, aprova e eu Presidente PROMULGO a seguinte, considerando o ofício nº 546/2005 do Poder Legislativo que remeteu ao Executivo para sanção, considerando o ofício nº 1152/2005 do Poder Executivo devolvendo o autógrafo sem sanção, considerando o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, através do Processo nº 205.684-1/2004 e finalmente o que dispõe a LOM e o regimento interno da Casa.

Lei Municipal nº 314, de 21 de Outubro de 2005.

Ementa: Promove adequação ao texto da Lei nº 275, de 1º de setembro de 2004, alterada pela Lei nº 292, de 28 de março de 2005, e adota outras providências.

Artigo 1º - O *caput* do Artigo 1º da Lei nº 275, de 1º de setembro de 2004, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Artigo 1º** - Para a Legislatura 2005/2008, a título de adequação, respeitando o princípio da anterioridade e a regra de legislatura, o valor mensal dos subsídios dos Vereadores do Município de Rio Claro-RJ, será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a teor do percentual limite imposto pelo Artigo 29, VI, “b” da Constituição Federal.”

Artigo 2º - O artigo 2º da Lei nº 275, de 1º de setembro de 2004, alterado pela Lei nº 292, de 28 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 2º.** As convocações extraordinárias realizadas durante o período de recesso parlamentar, nos termos dos §§ 6º e 7º do artigo 57 da Constituição da República, serão indenizadas no valor de 1/8 (um oitavo) do valor mensal do subsídio, não cabendo indenização das que ultrapassarem ao número de 04 (quatro) em um mesmo mês.

Parágrafo único. As despesas tidas com convocações extraordinárias durante o período de recesso parlamentar não incidirão nos percentuais de que trata o § 1º do artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º. Fica revogado o artigo 3º da Lei nº 275, de 1º de setembro de 2004, em função da não executoriedade da norma, aliada a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo nº 202.461-8/2005.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento-Programa da Câmara Municipal de Rio Claro.




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

2

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

Gabinete do Presidente, 21 de Outubro de 2005.


Eraldo Silva dos Santos
Presidente